

Setembro nos tribunais superiores.

Com o novo nome, começa o Boletim AJ: uma vez por mês, as decisões e normas que mudam a rotina de quem recorre, em cinco minutos de leitura. Nesta primeira edição, quatro mudanças de setembro.

01 O filtro de relevância do recurso especial está em vigor.

Desde 3 de setembro, o STJ aplica a Lei n. 15.484/2026 e a Emenda Regimental n. 55/2026: o recurso especial precisa demonstrar, em tópico próprio, que a questão federal ultrapassa os interesses das partes. Sem o tópico, é inadmitido, mesmo nas hipóteses de relevância presumida.

O que muda: o tópico de relevância passa a ser o primeiro capítulo examinado, antes do mérito.

02 O STJ criou um plenário virtual só para decidir relevância.

Sessões de sete dias corridos na Corte Especial e nas Seções. Reconhecer a relevância exige maioria simples; negá-la, dois terços. Processos idênticos podem ficar suspensos por até seis meses, prorrogáveis uma vez.

O que muda: uma negativa de relevância leva à inadmissão dos recursos sobrestados sobre a mesma questão.

03 Tese repetitiva posterior permite rever coisa julgada em trato continuado.

Em 15 de setembro, por maioria, a Corte Especial admitiu a ação revisional para fazer cessar, daqui em diante, os efeitos de sentença transitada em julgado quando sobrevém tese repetitiva em sentido contrário (REsp 2.166.724/RS, relatora a ministra Nancy Andrighi).

O que muda: abre caminho em contratos e benefícios de trato sucessivo; ainda não vincula as demais instâncias.

04 As custas do recurso especial passam a acompanhar o valor da causa.

A partir de 1º de janeiro de 2027 (Lei n. 15.498/2026): 2% do valor atualizado da causa no recurso especial, com piso de R\$ 1.325,45 e teto de R\$ 107.332,80, e 4% na ação rescisória e na reclamação.

O que muda: em causas de valor alto, o preparo passa a pesar na decisão de recorrer.

Um abraço,

Almino Júnior

AJ ADVOCACIA · OAB/DF 42.516 · OAB/MT 20.498-A